



Mensagem nº 015/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 015/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa Serraria Affeldt LTDA para a sua ampliação no Distrito Industrial Municipal, na forma da Lei nº 996/2009 (Programa Município Empreendedor), e das Leis nº 378/98 e nº 387/98.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de maio de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 015/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa Serraria Affeldt LTDA para a sua ampliação no Distrito Industrial Municipal, na forma da Lei nº 996/2009 (Programa Município Empreendedor), e das Leis nº 378/98 e nº 387/98.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos e condições das Leis nº 996/2009, nº 378/1998 e nº 387/1998, a conceder incentivos à empresa Serraria Affeldt LTDA, na seguinte modalidade:

Parágrafo único - Concessão do Direito Real de Uso de imóvel do Distrito Industrial, com suas respectivas benfeitorias, identificado no Lote 21, quadra 03, com área de 7.475,00m².

Art. 2º - Será parte integrante da presente Lei todos os documentos que compõem o Processo de Requerimento nº 3659/2022 e a Minuta de Termo de Concessão de Incentivos, o qual rege o objeto disposto nesta Lei.

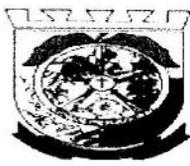
Art. 3º - O Município se resguarda no direito de revogar a concessão dos benefícios, mediante processo devidamente justificado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal reuniu forças e entusiasmo para cumprir com o papel executor que lhe compete, buscando empresas interessadas em ampliar suas atividades no município, isso beneficia a comunidade de forma geral e alavanca a economia de forma significativa.

Isto posto, a empresa Serraria Affeldt LTDA, já com sede no Distrito Industrial, solicita a concessão de lote para expansão da empresa para ampliação de suas atividades. Ademais, pois necessita de mais espaço em caráter de urgência, uma vez que, iniciaram a empresa com 05 colaboradores e conta atualmente com 12 colaboradores diretos e o mesmo número indiretos, pretendendo iniciar outra linha de desdobramento de toretes e processo de beneficiamento de madeira, podendo então chegar entre 32 a 34 colaboradores.

Dada empresa possui como objetivo a geração de novos empregos, gerando renda e desenvolvimento, para isso solicitam a concessão de 01 (um) lote no Distrito Industrial, qual seja, Lote 21, quadra 03, com área de 7.475,00m².

Com a expansão desta empresa, estamos diante da ampliação da oportunidade de geração de mais empregos e renda aos nossos munícipes, bem como, o aquecimento de nossa economia e retornos de impostos.

Os incentivos ofertados pelo Poder Executivo encontram-se em total sintonia e compasso com a legislação municipal vigente. Dessa forma, buscamos no presente projeto de lei, forma legítima e constitucional, promover a melhoria das condições de vida dos cidadãos de Sentinela do Sul/RS, por meio do trabalho, e elevar as receitas municipais com a geração e distribuição de renda, além do aumento da arrecadação da receita tributária, tendo em vista que os incentivos se tratam da concessão do lote no Distrito Industrial.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto de Souza Coutinho, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **SERRARIA AFFELDT LTDA**, com sede no município de Sentinela do Sul/RS, Distrito Industrial, R E S/N, Lote nº 04, CEP 96.765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.543.630/0001-82, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, de uma área de terra, representada por um terreno/lote, sem benfeitorias, conforme descrição a seguir:

a) uma área de terras, representada por um terreno, sem benfeitorias, no lote 21 da quadra 03, com área de 7.475m².

Parágrafo Único - O imóvel acima descrito destina-se a atividades na área de serraria, mediante Lei nº (será aprovada Câmara Vereadores).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O presente contrato é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A presente concessão terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, se cumprido todas as exigências estabelecidas no contrato, sendo de interesse de ambas as partes, o mesmo será renovado por igual período.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

77



§ 3º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º Finda a concessão, o **CONCESSIONÁRIO** desocupará o imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não tendo o **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

§ 5º O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O Município se obriga a respeitar a posse do **CONCESSIONÁRIO** nos termos do contrato ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

a) O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a usar adequadamente o imóvel durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

b) O **CONCESSIONÁRIO** deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste contrato;

c) Deverá o **CONCESSIONÁRIO** zelar pela conservação do imóvel, do pátio, das cercas e de suas instalações e benfeitorias, se houver, efetuando o corte de grama, limpeza e outros;

d) O **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;

e) O **CONCESSIONÁRIO** não poderá, salvo com autorização escrita do **CONCEDENTE**, mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;

f) O **CONCESSIONÁRIO** não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação político-partidária;



g) Não poderá o **CONCESSIONÁRIO** realizar benfeitorias, edificações, demolições, retiradas, nem deslocar divisórias, instalações ou cercas, sem consentimento, por escrito, do **CONCEDENTE**;

h) Qualquer benfeitoria introduzida pelo **CONCESSIONÁRIO** reverterá ao patrimônio do **CONCEDENTE**, ao findar a cessão, sem direito à indenização;

i) O **CONCESSIONÁRIO** será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências;

j) O **CONCEDENTE** não responderá, de forma alguma, por danos que o **CONCESSIONÁRIO** venha a sofrer em caso de rompimento de canos, entupimento de esgotos, goteiras ou outros envolvendo a estrutura e instalações do prédio, caso venha a efetuar benfeitorias na fração de terras;

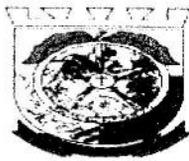
k) O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se o **CONCESSIONÁRIO** a restituir o imóvel assim que solicitado;

l) Durante a vigência da concessão, ocorrerão por conta exclusiva do **CONCESSIONÁRIO** as despesas decorrentes de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza das áreas físicas do imóvel cedido e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo, assim como toda e qualquer manutenção necessária aos bens móveis acompanharem a concessão;

m) Efetuar a transferência das contas de energia elétrica e água, junto aos órgãos competentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

n) Não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas,

o) A empresa a contar da data de assinatura deste instrumento terá prazo de 01 (um) ano para instalar-se, caso assim não o faça o imóvel será imediatamente devolvido ao Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, ficando estas incorporadas ao imóvel.



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sentinela do Sul/RS, _____ de maio de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

SERRARIA AFFELDT LTDA
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

CPF:

CPF: